



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



MEMORANDO Nº 134 /2020 – PSB/SEMTRAS

Santarém-PA, 08 de Junho de 2020.

De: Marlen Ferreira Ribeiro – Coordenadora da Proteção Social Básica

Para: Celsa Maria Gomes de Brito Silva - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém/PA

Assunto: Solicitação de Aquisição de Kits de Limpeza

*A solicitação
Encaminhamento*

Prezada Senhora,

Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que a partir da criação da assistência social na Constituição Federal de 1988, em 1993 cria-se de fato a Política de Assistência Social por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual defini as diretrizes para a organização da Política Nacional de Assistência Social – PNAS no Brasil. Em 2011 através da lei nº12.435 o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passou a ser o alvo da LOAS, direcionando o funcionamento das ações do SUAS nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.

A Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), aprovada pelo CNAS (Resolução nº 130 de 15/10/05), tem como características principais criação das proteções sociais: básica e especial (média e alta complexidade), o foco na defesa de direitos socioassistenciais e a criação da vigilância social, assim como também, atribuindo à política de assistência social uma lógica de organização das ações, classificadas em níveis de complexidade, considerando as peculiaridades territoriais e regionais.

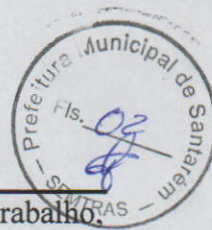
A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização. A oferta dos serviços aqui, no Município de Santarém-Pará é realizada pelos 08 (oito) Centros de Referência de Assistência

Gabinete SEMTRAS
RECEBIDO EM 13/06/2020
HORA: 12:31

Av. Sergio Henn, 838 - Aeroporto Velho – Santarém – Pará – CEP: 68020-250.
Fone: 2101-5130 – E-mail: semtrasdpe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



Social (CRAS), Centro de Convivência do Idoso – CCI, Programas como o Acesso ao Trabalho, Criança e Feliz e BPC na Escola.

A Proteção Social Básica, através de duas Equipes Volantes, atende famílias em situação de vulnerabilidade e risco social residentes nas Comunidades das Regiões de Planalto e Ribeirinhas, ofertando os serviços da Política de Assistência Social.

A Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. Na proteção social especial, há dois níveis de complexidade: média e alta.

Considerando a Declaração de Emergência de em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em Decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a disseminação do COVID-19;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, que caracteriza situação de PANDEMIA do COVID-19, por este ser um vírus que causa síndrome respiratória aguda grave afetando principalmente o trato respiratório superior em seres humanos;

Considerando a Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, “estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de Março de 2020, “a qual dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social”;

Considerando o Decreto nº 609 de 16 de Março de 2020, dispõe que o Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19; considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



Considerando as Orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, quanto à rede socioassistencial quanto aos procedimentos a serem adotados em função do Covid-19 (Coronavírus);

Considerando as recomendações adotadas pelo município de Santarém-Pa., através do Decreto Municipal nº 091/2020, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 152/2020, de 08 de Junho 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias para de o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus no município de Santarém, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020. O referido Decreto encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém, segue o link para acesso: <http://www.agenciasantarem.com.br/editais-teste.asp?id=3>;

Considerando o Decreto nº 687 de 15 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará, em virtude da Pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - doenças Infecciosas Virais). O referido Decreto encontra-se publicado no Diário Oficial: https://drive.google.com/file/d/1QRgQ0q5udKd-ub7LGbWEJHKfRJh_RzAk/view;

Considerando que o município de Santarém/Pa, possui 23.614 famílias em situação de extrema pobreza, o qual corresponde a 88.899 pessoas, e desse total de famílias, apenas 31.185 são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

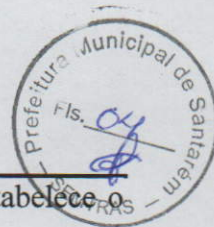
Considerando que diante do contexto da PANDEMIA do Covid-19, muitas famílias e indivíduos foram atingidos financeiramente, ocasionando o aumento de pessoas em situação de alto grau de vulnerabilidade social;

Considerando a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, qual aprova a Nota Técnica nº20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Portaria nº 369, do Ministério da Cidadania de 29 de Abril de 2020, que dispõe em seu Art. 1º sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.



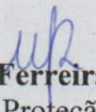
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. A referida informação se encontra disponível no site <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>.

Diante das considerações acima, solicitamos a V.Sa. em caráter de urgência, a aquisição de três mil kits de limpeza para serem ofertadas as famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de alto grau de vulnerabilidade e acompanhadas pelos equipamentos da SEMTRAS, minimizando os impactos causados pela PANDEMIA do Covid-19.

Respeitosamente,


Marlen Ferreira Ribeiro
Coordenadora Proteção Social Básica
Portaria interna nº077/2019 - SEMTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



ANEXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Cesta de Higiene e Limpeza • 02 garrafas de Água sanitária 1 L • 02 garrafas de Álcool gel 70° INPM antisséptico – 500 ML • 01 barra de sabão marmorizado verde – 500g • 02 pacotes de Papel Higiênico folha simples • 01 caixa/pacote de sabão em pó • 01 garrafa de desinfetante 500 ml	UND	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



DECRETO Nº 091/2020 – GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Pará, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público municipal à situação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Santarém coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



DECRETO Nº 137/2020–GAP/PMS, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA INFECCIOSA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) RECONHECIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe é outorgada através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI; com fundamento no disposto no caput do artigo 196 da CF/88 que assegura o direito à saúde como garantia fundamental; no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública e a importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 091/2020-GAP/PMS, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Governo Federal que declara o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará que reconhece o estado de calamidade pública no Território paraense seguindo normas estipuladas na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 687/2020 para a obtenção de recursos que devem ser destinados ao combate da pandemia de covid-19, conforme requer o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém, deve atuar para garantir a prestação de serviços públicos essenciais à sociedade e impor medidas para auxiliar na diminuição da curva de crescimento da pandemia; e

CONSIDERANDO os Termos da Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

CONSIDERANDO os Termos do Parecer Técnico nº 001/2020 da Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Santarém;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Santarém, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais-COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº02/2016/SEDEC;

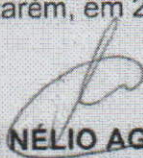
Art. 2º Fica decretada situação de Calamidade Pública no Município de Santarém, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Art. 3º Permanecem as disposições contidas na situação de declaração de emergência de que tratam os Decretos Municipais nº091/2020-GAP/PMS, de 16 de março de 2020, e todos os que sucederem atualizando tais medidas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determina o artigo 65 Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de abril de 2020.

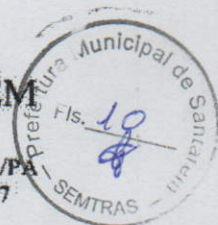

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



DECRETO Nº 164/2020 – GAP/PMS, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, BEM COMO SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com a oitiva do Comitê de Gestão de Crise, instituído pelos Decretos nºs 091, 134 e 143/2020 - GAP/PMS:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde recomenda a adoção de todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19, tanto nos serviços públicos quanto nas atividades essenciais de que trata;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o índice de existência e a baixa ocupação atual dos leitos reservada para COVID-19 (novo Coronavírus), tanto para leitos clínicos quanto intensivos, para o Município de Santarém, preparados na primeira fase do enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o sistema de teleatendimento especializado, criado no âmbito deste Município, em comunhão de esforços entre instituições públicas e privadas e que consegue, com isso, realizar com segurança sanitária aos pacientes e aos profissionais de saúde, grande parte dos primeiros atendimentos e orientações que dizem respeito aos pacientes com sintomas gripais, sem necessidade de deslocamento físico e riscos de contágios que haveria com a entrada destes pacientes sintomáticos de forma tradicional nas unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA.
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medias de saúde pública e, com isso, assegurar medias de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades econômicas, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Santarém; e

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias estabelecidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta.

Parágrafo único. Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

Art. 4º Fica suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santarém para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo (a) Secretário (a) da pasta interessada.

Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, altere o calendário fiscal para o exercício de 2020, visando a prorrogação de prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2020.

Art. 7º Permanecem suspensas durante a vigência deste Decreto as aulas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais, facultando a sua realização por meio de ensino à distância.

Art. 8º Ficam suspensas até 31 de julho, as férias e licenças aos servidores da saúde, assistência social, agentes de trânsito e fiscais de transportes.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS A GRUPOS ESPECIAIS

Art. 9º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pelos estabelecimentos de saúde pelo prazo de vigência deste Decreto, tais como:

- I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;
- II. Grupo de Gestantes;
- III. Grupo de Tabagistas;
- IV. Grupo de Saúde Mental;
- V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 10. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes será permitida apenas nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 11. Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Gestão de Crise, instituído através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, e suas atualizações posteriores.

Art. 12. Ficam suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.

Art. 13. Ficam suspensas as atividades físicas e terapêuticas realizadas pelo Núcleo de Esporte e Lazer – NEL, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 14. Fica determinado o fechamento do Parque da Cidade, pelo período de vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



Art. 15. De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica determinado pelo prazo de vigência deste Decreto, a interdição das praias, balneários, clubes e praças públicas, centros de convivência, academias públicas, orlas, campos de futebol, quadras, ginásios e quaisquer espaços públicos não essenciais, no âmbito do Município de Santarém.

§ 1º Fica proibida a utilização dos logradouros interditados no *caput* deste artigo para atividades de lazer e/ou quaisquer atividades que gerem aglomerações, pelo prazo de vigência deste Decreto;

§ 2º Fica permitida a utilização de praças públicas e orlas para atividades físicas individuais, tais como caminhada e corrida, devendo sempre manter o distanciamento recomendado e uso correto de máscaras de proteção;

§ 3º Fica proibida a utilização do espaço público no entorno do Parque da Cidade para a prática de atividades físicas em geral, em especial corridas e caminhadas.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 16. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, obedecendo às medidas de segurança, sigam o horário de funcionamento determinado na vigência deste Decreto, da seguinte forma:

§ 1º O funcionamento de mercados municipais e feiras, seguirão regramentos estabelecidos por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP;

§ 2º Padarias e similares, hipermercados e supermercados, mercearias de bairro, açougues e autoescolas (em relação às aulas práticas), deverão funcionar das **06h00 às 20h00**;

§ 3º Casas veterinárias, lojas de materiais de construção, revendas de óleo e lubrificantes, fornecimento de peças e manutenção de bicicletas, serviço e fornecimento de artefatos de pesca, serviço de manutenção e fornecimento de baterias automotivas ou similares e demais atividades essenciais, deverão funcionar das **08h00 às 18h00**;

§ 4º As atividades econômicas em geral, consideradas não essenciais, deverão funcionar de segunda a sábado, das **09h00 às 15h00**;

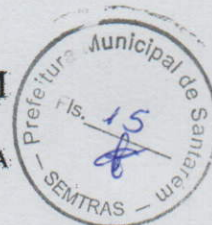
§ 5º Farmácias, clínicas, hospitais, laboratórios, *pets-shop* e demais serviços privados de saúde e postos de combustível não se enquadram no horário de funcionamento estabelecido neste artigo, podendo funcionar em regime de plantão;

§ 6º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na condição de atividade essencial, deverá ser comprovada sua autorização através do alvará de localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



§ 7º Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e/ou bebidas, alcoólicas ou não, no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências;

§ 8º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 2 (dois) metros de distância umas das outras, seguindo assim as regras de distanciamento;

§ 9º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar avisos em local visível, advertindo seus clientes quanto ao uso obrigatório de máscara;

§ 10. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fornecerem aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool em gel ou higienização periódica das mãos, com água e sabão, e uso de máscara;

§ 11. Monitorar diariamente os indicadores de sintomas gripais dos seus colaboradores, devendo afastar imediatamente em caso de febre, tosse ou outros sintomas indicadores da COVID-19;

§ 12. Ficam obrigados a higienizar seus espaços físicos internos e equipamentos, tais como: carrinhos, cestas, máquinas de cartão e etc. a cada uso pelos clientes, como também oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

§ 13. Os estabelecimentos de atendimento ao público ficam obrigados a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 2m para pessoas utilizando sempre máscara, inclusive na sua área externa, quando necessário.

CAPÍTULO VI
DA REDE BANCÁRIA

Art. 17. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes;

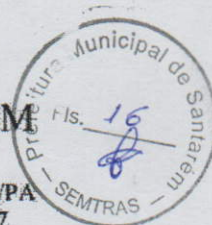
c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 2m para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito deverão obrigatoriamente, para autorizar o acesso de pessoas, exigir o uso de máscara.

CAPÍTULO VII
DOS SHOPPINGS CENTERS

Art. 18. Os Shoppings Centers estão autorizados a funcionar das 12h00 às 20h00, desde o dia 17/06/2020, exceto aos domingos, adotando as seguintes medidas:

I - manter à disposição, na(s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

II - exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de máscara e de álcool em gel para a higienização das mãos;

III - garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - exigir que os lojistas e funcionários que atuem nas dependências do Shopping utilizem máscaras cirúrgicas e óculos de proteção ou viseira;

V - haja medição de temperatura à distância de todos os clientes antes de entrarem no Shopping;

VI - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, inclusive drive thru;

VII - a quantidade de público diária limitar-se-á 40% (quarenta por cento) da capacidade total do Shopping, devendo manter-se rigoroso protocolo de controle de entrada e saída;

VIII - higienizar rotineiramente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque nas áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, elevadores, mesas, corrimãos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, bem como fazendo procedimento de sanitização quinzenalmente;

IX - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

X - limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 horas, dos banheiros de uso comum;

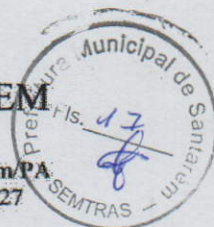
XI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XIII - deverá ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários, bem como entre estes e os colaboradores do Shopping;

XIV - manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;

XV - as praças e quiosques de alimentação estão autorizadas a funcionar, desde que cumpridas as medidas do Capítulo X;

XVI - seja proibido o uso de provadores, onde houver;

XVII - será permitido o uso de elevadores apenas para pessoas consideradas por lei como prioridades.

Art. 19. Quando constatado o estado febril ou estado gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 1º O estado febril de que trata o Caput deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37, 8°C;

§ 2º O colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID -19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo Coronavírus.

Art. 20. Não serão permitidos eventos que gerem aglomeração, seja na parte interna ou externa dos Shoppings, tais como shows ou apresentações artísticas de qualquer natureza.

Art. 21. A capacidade de lotação das lojas deverá seguir os seguintes critérios:

I - para lojas satélites (com até 50 m²) será permitida a entrada de 03 (três) clientes por atendimento;

II - para lojas satélites (com até 100 m²) será permitida a entrada de 05 (cinco) clientes por atendimento;

III - para mega lojas/semi-âncoras (com até 999m²) será permitida a entrada de 10 (dez) clientes por atendimento;

IV - para lojas âncoras (acima de 1.000m²) será permitida a entrada de 20 (vinte) clientes por atendimento.

§ 1º Cada loja será responsável por controlar a entrada e saída de clientes de modo que não haja aglomeração;

§ 2º Onde houver necessidade de filas, serão feitas marcações no solo com a distância mínima de 2 (dois) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



§ 3º Fica vedada a entrada de Pets no interior do Shopping;

§ 4º Fica vedado o funcionamento dos bebedouros nas dependências do Shopping, devendo a direção desativá-los enquanto perdurarem as medidas restritivas deste Decreto;

§ 5º A direção do Shopping poderá tomar outras medidas ampliativas e de reforço ao combate e prevenção à COVID-19, desde que não contrariem as normas deste Decreto e desde que autorizadas pelo Comitê de Crise.

CAPÍTULO VIII

DOS SALÕES DE BELEZA, DAS BARBEARIAS E DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

Art. 22. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar das **08h00 às 20h00**, desde o dia 17/06/2020, exceto aos domingos, adotando as seguintes medidas:

- I - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
- II - atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
- III - adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento;
- IV - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- V - exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de máscara e de álcool em gel 70% para a higienização das mãos;
- VI - exigir o uso obrigatório de óculos de proteção e máscaras pelos colaboradores;
- VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);
- VIII - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- X - utilização de sanitários, preferencialmente, pelos funcionários da loja, devendo ser autorizado o uso dos clientes somente em caso de extrema necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, cadeiras (inclusive braços), lavatórios (inclusive braços), mesas, bancada, equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, balcões etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

XII - utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalhas de papel, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátulas, entre outros;

XIII - em caso da impossibilidade de utilização de toalhas recicláveis, deve-se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;

XIV - realizar higienização e desinfecção das superfícies utilizadas entre o intervalo de atendimento entre um cliente e outro;

XV - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus);

XVI - instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem exaustiva das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus);

XVII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais;

XVIII - não atender clientes que tenham quadro gripal ou qualquer sintoma gripal ou que esteja com temperatura corporal acima de 37, 8º C, a ser aferida com uso de termômetro à distância, na sua falta, com termômetro de uso pessoal do cliente.

§ 1º As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfurocortantes;

§ 2º Nos estabelecimentos que possuam cantinas, lanchonetes ou bares não será permitido o consumo de bebidas e comidas no interior do estabelecimento.

CAPÍTULO IX
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

Art. 23. Ficam autorizados, a funcionar das 06h00 às 22h00, a partir do dia 29 de Junho de 2020, os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças e Academias de Artes Marciais.

Parágrafo único. Em todas as atividades elencadas acima fica terminantemente proibido o contato físico entre os usuários e praticantes, devendo-se primar pela prática individual e aprimoramento do viés terapêutico e filosófico de cada modalidade, desde que cumpram, obrigatoriamente, as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho - CEP 68030-290 - Santarém/PA.
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- I - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
- II - atender/receber usuários por grupos previamente agendados por aplicativos ou similares, devendo o número de alunos ser proporcional à 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento;
- III - disponibilizar horários específicos para atendimento de idosos e grupos de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
- IV - manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripal;
- V - é obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde), como também manter o distanciamento mínimo de 2 metros (dois) entre as pessoas;
- VI - impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;
- VII - estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas quanto para permanência em espaços comuns e aparelhos;
- VIII - nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas e não individuais, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;
- IX - suspensão de aulas, competições, festividades ou qualquer outro evento que possa gerar aglomerações;
- X - fornecer dispositivo para limpeza e higienização de calçados na entrada de estabelecimento;
- XI - disponibilizar álcool em gel 70% ao lado da catraca de entrada, a qual será desativada, podendo o usuário adentrar no recinto por meio de outros tipos de controle de frequência adotados pelo estabelecimento, a fim de que não precise tocar no leitor digital, devendo ser exigido de todas as pessoas o uso de álcool em gel para a higienização das mãos;
- XII - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (alteres, colchonetes, caneiras, bancos, equipamentos, teclados, catracas, máquinas de cartão de crédito, balcões etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado conforme orientação da O.M.S., Ministério da Saúde e ACADE - Associação Brasileira de Academias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XIII - manter à disposição, em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), e outros produtos de efeito análogo em pulverizador manual para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

XIV - todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

XV - é obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

XVI - durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XVII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

XVIII - nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;

XIX - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos e paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, bem como fazendo procedimento de sanitização quinzenalmente;

XX - limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 horas, dos banheiros de uso comum;

XXI - utilização de sanitários, preferencialmente, pelos funcionários do estabelecimento, devendo ser autorizado o uso dos clientes somente em caso de extrema necessidade;

XXII - restringir o uso dos vestiários somente aos sanitários, mantendo os chuveiros coletivos interditados;

XXIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

XXIV - os bebedouros somente poderão ser utilizados para reposição de água nos recipientes pessoais de cada aluno, sendo proibido o uso coletivo desses equipamentos;

XXV - guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XXVI - fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive celulares durante a prática de atividade física;

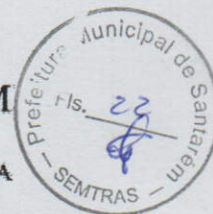
XXVII - o estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XXVIII - o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, devendo se retirar de imediato ao término de seu horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XXIX - o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

XXX - deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e aparelhos do estabelecimento;

XXXI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus);

XXXII - instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem exaustiva das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus);

XXXIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais.

§ 1º As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins sanitários, sobre assepsia de superfícies e desinfecção de materiais de uso comum.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às academias sediadas em clubes sociais, as quais deverão permanecer com atividades suspensas.

§ 3º Ficam temporariamente suspensas a abertura e a utilização de piscinas localizadas em academias, clubes e centros esportivos.

Art. 24. Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

Art. 25. Os restaurantes, lanchonetes e *Food Trucks* ficam autorizados a funcionar das 06h00 às 22h00, a partir do dia 29 de junho de 2020, inclusive aos domingos, desde que adotem as seguintes medidas:

I - impedir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara;

II - manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA.
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - interditar os "espaços kids" e demais áreas de recreação infantil nos estabelecimentos, permitindo o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência somente nas mesas;

V - observância da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas em filas de espera;

VI - redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade (50%) de sua capacidade de lotação, e afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicadas aqueles critérios;

VII - vedação de uso de mesas comunitárias;

VIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IX - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;

X - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

XI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias, recomendando-se uso de cardápio digital;

XII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, procedendo a sanitização quinzenalmente;

XIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XIV - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

XV - limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 horas, dos banheiros de uso comum;

XVI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyisio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



XVII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção rotineira de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequentemente, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho das suas tarefas, como álcool em gel 70% na manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XVIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19.

XIX - Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

§ 1º O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitada ao número de 02 (duas) pessoas para cada mesa, mantendo o distanciamento de, pelo menos, 01 (um) metro entre elas, sendo permitido crianças de colo em acomodações apropriadas;

§ 2º Ficam suspensos os serviços na modalidade **self service**;

§ 3º Fica proibido uso de espaço comum para **self service** de cafezinhos, bebedouros e afins.

§ 4º Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação no interior dos Shoppings Centers no horário de funcionamento dos mesmos, observando as regras deste Capítulo.

CAPÍTULO XI
DOS HOTÉIS E SIMILARES

Art. 26. Os hotéis, pousadas e afins ficam autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, a partir da publicação deste Decreto, desde que adotem as seguintes medidas:

I - manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo eletrônico e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresentem quadro gripal;

II - os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;

III - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes e colaboradores na recepção, na entrada do estabelecimento, nas portas dos elevadores, nos sanitários, nos corredores de acesso aos quartos e demais lugares acessíveis;

IV - priorizar check-in eletrônico, para atendimento presencial, deverá ser realizada a aferição de temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,8°C ou superior, deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- V - proibição de número de pessoas que excedam a capacidade normal do quarto;
- VI - reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação com higienização ao menos uma vez ao dia dos pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, bem como fazendo procedimento de sanitização quinzenal;
- VII - manutenção da distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros, entre os colaboradores e entre estes e os clientes;
- VIII - fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade *self service*, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como academias, saunas, salas de reunião, piscinas, playground e afins;
- IX - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto ou em espaço próprio com uso de mesas apenas pra 02 (duas) pessoas, e com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, permitido crianças de colo com acomodações apropriadas;
- X- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
- XI - todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- XII - treinamento de todos os funcionários sobre os novos requisitos e diretrizes para o trabalho e, periodicamente, realizar o reforço;
- XIII - o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
- XIV - disponibilização de cartazes ou similares, em local visível, com as informações acerca dos sintomas da doença e meios de prevenção;
- XV - na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
- XVI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias todos os colaboradores que apresentem sintomas gripais.
- XVII - o *room service* deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos.
- XVIII - Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem no Município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:
- a) manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 - Aeroporto Velho - CEP 68030-290 - Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



b) durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras.

c) proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

d) de preferência, oferecer pacote de frigobar no *check in* para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente.

CAPÍTULO XII

DAS CASAS NOTURNAS, DAS BOATES E DAS CASAS DE EVENTOS

Art. 27. Com o interesse de resguardar a proteção à saúde pública, permanecem suspensas as atividades em casas noturnas, bares de entretenimento, boates e casas de eventos.

CAPÍTULO XIII

DOS TEATROS, DOS MUSEUS, DOS CIRCOS, DAS BIBLIOTECAS, DOS CLUBES, DOS CINEMAS E DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS

Art. 28. Permanecem suspensas as atividades realizadas nos teatros, museus, circos, bibliotecas, sedes sociais de clubes, cinemas e quadras poliesportivas.

CAPÍTULO XIV

DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM AGLOMERAÇÕES

Art. 29. Permanecem suspensos os eventos e atividades públicas e privadas que impliquem aglomerações, especialmente e em ambientes fechados.

Art. 30. Permanecem proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

CAPÍTULO XV

DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 31. Fica autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as seguintes normas específicas:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo de 100 (cem) pessoas;

II - disponibilização na entrada de produtos para higienização de mãos, preferencialmente álcool em gel 70%;

III - afastamento mínimo de 2 metros de uma pessoa para outra, com demarcação específica nas cadeiras dos locais para acomodação dos fiéis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- IV - estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
- V - proibição de acesso ao estabelecimento de idosos com idade superior a sessenta anos, exceto o líder religioso, crianças com idade inferior a doze anos e pessoas do grupo de risco;
- VI - recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
- VII - proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;
- VIII - medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37, 8° C;
- IX - adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- X - afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

Parágrafo único. Na falta do termômetro infravermelho de que fala o inciso VIII acima, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros.

CAPÍTULO XVI
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 32. Fica determinado o toque de recolher de segunda-feira a domingo, das 23h00 às 05h00 do dia seguinte, pelo período de vigência deste Decreto, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santarém, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto:

- I - quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;
- II - para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de *delivery*/entrega de qualquer natureza, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, preferencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 1 (um) acompanhante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVII
DO USO DE MÁSCARA

Art. 33. É obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

CAPÍTULO XVIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. Fica determinado aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e Epidemiológica a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto as medidas de combate ao novo Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPÍTULO XIX
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 35. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios, com no máximo 05 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os seguintes protocolos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



- I - manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
- II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70%, para higienização das mãos durante todo o velório;
- III - alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
- IV - evitar obrigatoriamente a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- V - não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
- VI - caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
- VII - não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
- VIII - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
- IX - recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 05 (cinco) pessoas;
- X - fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo dois ocupantes.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, e aplicação de multa;

Art. 37. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

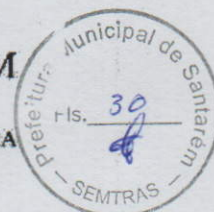
Art. 38. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 39. As medidas previstas neste Decreto terão validade enquanto durar o estado de emergência internacional, ocasionado pela contaminação do Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



Art. 40. Ficam mantidos os efeitos do Decreto nº 157/2020-GAP/PMS, de 19 de junho de 2020.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2020.

FRANCISCO NÉLITO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ato do Poder Legislativo



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o **caput** é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das

dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no **caput** retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o **caput** deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

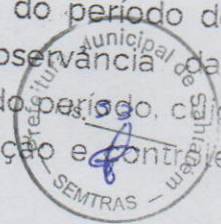
I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.



§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o **caput** que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;



b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do **caput** o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 1º de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos

arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 143¹⁶ e desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira

José Levi Mello do Amaral

Francisco

Júnior

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02

Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício Circular nº 17/2020 – SEMTRAS

Santarém, 15 de Junho de 2020.

De: Celsa Maria Gomes De Brito Silva – Secretária de Trabalho e Assistência Social
Para: A NETO DOS SANTOS; S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA; V. DE LIMA DOS SANTOS & CIA LTDA; K.G BENTES –ME; L.A DA SILVA COMERCIAL.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Prezado Senhor,

Solicitamos, para início de processo licitatório, de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE CESTA DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE ALTO GRAU DE VULNERABILIDADE E ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DA SEMTRAS, VISANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19, que sejam fornecidos os preços na planilha anexa, no **prazo de 1 (um) dia útil**, para fins de levantamento de valores.

Por ser o que se apresenta para o momento, subscrevemos-me, desejando votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS –
Dec. 007/2017 – SEMGOF

Ricardo
[05.154.823/0001-95]
L A DA SILVA COMERCIAL - ME

Rua 24 de Outubro, nº 780 - A
Centro - CEP: 68.005-040
Santarém - PA

Recebido
[19.490.347/0001-62]
K. G. BENTES - ME
Beco Santa Izabel n.º 03
Atingal - CEP 68.200-000
Alegre - Pará

Recebido
15-06-2020
[03.075.858/0001-03]
Insd. Ex. 15.204.868-5
COMERCIAL SANTOS
A. NETO DOS SANTOS - ME
Av. Curuá-Ura n.º 672 - Santíssimo
CEP 68.010-000 - Santarém-PA

15/06/2020
S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA
CNPJ: 28.220.701/0001-23
R. 808 - Centro - CEP: 68.000-000 - Santarém - PA

V. DE LIMA DOS SANTOS CIA LTDA

Rod. Everaldo Martins n.º 1980

Cucurubã - CEP 68.020-990

Santarém - Pará

[19.351.555/0001-06]

Recebido 15.06.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



Levantamento Preliminar de Mercado.
CESTA DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cesta de Higiene e Limpeza • 02 garrafas de Água sanitária 1 L • 02 garrafas de Álcool gel 70° INPM antisséptico – 500 ML • 01 barra de sabão marmorizado verde – 500g • 02 pacotes de Papel Higiênico folha simples • 01 caixa/pacote de sabão em pó • 01 garrafa de desinfetante 500 ml	UND	29.00

Santarém, 16/06/2020.

Por: Antonio Neto dos Santos
Carimbo e assinatura do gerente ou responsável da empresa

03.075.858/0001-03
INSC. EST. 15.204.868-5
COMERCIAL SANTOS
A: NETO DOS SANTOS - ME
Av. Curuá-Uba n.º 672 - Santíssimo
CEP 68.010-000 - Santarém-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



Levantamento Preliminar de Mercado.
CESTA DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cesta de Higiene e Limpeza • 02 garrafas de Água sanitária 1 L • 02 garrafas de Álcool gel 70° INPM antisséptico – 500 ML • 01 barra de sabão marmorizado verde – 500g • 02 pacotes de Papel Higiênico folha simples • 01 caixa/pacote de sabão em pó • 01 garrafa de desinfetante 500 ml	UND	32,00

Santarém, 16 / 06 /2020.

Por: _____

Carimbo e assinatura do gerente ou responsável da empresa

05.154.823/0001-95
L A DA SILVA COMERCIAL - ME
Rua 24 de Outubro, nº 780 - A
Centro - CEP: 68.005-040
Santarém - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



Levantamento Preliminar de Mercado.
CESTA DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cesta de Higiene e Limpeza • 02 garrafas de Água sanitária 1 L • 02 garrafas de Álcool gel 70° INPM antisséptico – 500 ML • 01 barra de sabão marmorizado verde – 500g • 02 pacotes de Papel Higiênico folha simples • 01 caixa/pacote de sabão em pó • 01 garrafa de desinfetante 500 ml	UND	29,25

Santarém, 16 / 06 / 2020.

17.490.347/0001-62
K. G. BENTES - ME
Beco Santa Izabel nº 03
Anjo - PA - CEP: 68.200-000
Alcides - Per

Por: _____

Carimbo e assinatura do gerente ou responsável da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



Levantamento Preliminar de Mercado.
CESTA DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cesta de Higiene e Limpeza • 02 garrafas de Água sanitária 1 L • 02 garrafas de Álcool gel 70° INPM antisséptico – 500 ML • 01 barra de sabão marmorizado verde – 500g • 02 pacotes de Papel Higiênico folha simples • 01 caixa/pacote de sabão em pó • 01 garrafa de desinfetante 500 ml	UND	34,50

Santarém, 16/06/2020.

S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA
CNPJ: 26.868.172-34

Sociedade de Souza Cordeiro
Sócio - Administrador
CPF: 886.745.172-34 / RG: 3135250 SSP/PA

Por: _____

Carimbo e assinatura do gerente ou responsável da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



Levantamento Preliminar de Mercado.
CESTA DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cesta de Higiene e Limpeza • 02 garrafas de Água sanitária 1 L • 02 garrafas de Álcool gel 70° INPM antisséptico – 500 ML • 01 barra de sabão marmorizado verde – 500g • 02 pacotes de Papel Higiênico folha simples • 01 caixa/pacote de sabão em pó • 01 garrafa de desinfetante 500 ml	UND	

Santarém, 16 / 06 /2020.

V. DE LIMA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Jocélio Nascimento dos Santos
CPF 232.508.102-82
Diretor Administrativo

Por: _____

Carimbo e assinatura do gerente ou responsável da empresa

*no documento que temos interesse aqui
para expressar neste processo.*

V. DE LIMA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
Jocélio Nascimento dos Santos
CPF 232.508.102-82
Diretor Administrativo

19.351.555/0001-06
V. DE LIMA DOS SANTOS CIA LTDA
Rod. Everaldo Martins n.º 1980
Cucurunã - CEP 68.020-990
Santarém - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

AQUISIÇÃO DE CESTA DE HIGIENE E LIMPEZA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE ALTO GRAU DE VULNERABILIDADE E ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DA SEMTRAS, VISANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	ESTIMATIVA R\$
01	Cesta de Higiene e Limpeza • 02 garrafas de Água sanitária 1 L • 02 garrafas de Álcool gel 70° INPM antisséptico – 500 ML • 01 barra de sabão marmorizado verde – 500g • 02 pacotes de Papel Higiênico folha simples • 01 caixa/pacote de sabão em pó • 01 garrafa de desinfetante 500 ml	UND	3.000	<u>R\$ 29.00</u>	R\$ 87.000
VALOR TOTAL R\$ 87.000 (oitenta e sete mil reais)					

Santarém- PA, 15 de junho de 2020.


Giandry Imbiriba
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

MAPA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	MAIOR PREÇO	MENOR PREÇO
		"a"	"b"	"c"	"d"		
01	Cesta de Higiene e Limpeza 02 garrafas de Água sanitária 1 L 02 garrafas de Alcool gel 70° INPM antisséptico – 500 ML 01 barra de sabão marmorizado verde – 500g 02 pacotes de Papel Higiénico folha simples 01 caixa/pacote de sabão em pó 01 garrafa de desinfetante 500 ml	R\$ 29,00	R\$ 32,00	R\$ 29,25	R\$ 34,50	R\$34,50	<u>R\$ 29,00</u>

* Somente 04 (quatro) empresas manifestaram interesse na contratação do objeto.

Legenda:

Empresa "a": A Neto dos Santos - ME CNPJ Nº 03.075.858 /0001-03
Empresa "b": L A Silva Comercial - ME CNPJ Nº 05.154.823 /0001-95
Empresa "c": K.G Bentes - ME CNPJ Nº 17.490.347 /0001-62
Empresa "d": S. O Cordeiro de Souza LTDA CNPJ Nº 26.969.797 /0001-23

Santarém-PA, 15 de junho de 2020.

Gíandry Imbiriba
Setor de Licitação